Rua Adiles André, s/nº **Bairro Serra Mar Itapemirim-ES** CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2016.

EMENTA: Altera o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 90. O Procurador Geral é um cargo de confiança em comissão a disposição da administração, nomeado pelo Presidente, após escolha, por votação aberta dos Vereadores, dentre os integrantes ativos de carreira, para um mandato de 02 (dois) anos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 01 de fevereiro de 2016.

Jean Claude Alves de Costa	Waldemir Pereira Gama
Vereador	Vereador
Fábio dos Santos Pereira	Regina Viana de Souza
Vereador	Vereadora
Waltemar Gomes da Silva	Erasto da Costa Rocha
Vereador	Vereador

Rua Adiles André, s/nº **Bairro Serra Mar Itapemirim-ES** CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos aos Nobres Pares, o presente projeto de Lei, visando alterar o art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015.

A presente propositura legislativa, tem como escopo precípuo, a mudança na investidura no cargo de Procurador Geral, a ser exercido por ativos de carreira, desprovido de qualquer investidura política, em obediência, inclusive, a Constituição Estadual, refirome ao comando expresso contido no § 6º, do art. 122 (princípio da simetria das normas).

A respeito da competência exclusiva da Câmara Municipal – refirome ao pressuposto processual de validade - sobre a matéria em tela, dispõe o art. 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ipis litteris:

"Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II - propor leis que disponham sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas de seus serviços (...)." (Grifou-se)

Posto isto, solicitamos que após ouvido o Plenário, seja deliberado a INCLUSÃO deste Projeto de Lei, na pauta da ordem do dia de hoje, e apreciado com a respectiva URGENCIA ESPECIAL, tudo em conformidade com os mais **elementares preceitos regimentais**, para que surtam seus legas efeitos.

Outrossim, requeremos ainda, a APROVAÇÃO do presente **projeto de lei**, visando a respectiva adequação ao mandamento constitucional.